

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de falecimento de qualquer sócio, a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

13 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Susana Ribeiro*.  
2008912701

## PORTO — 3.ª SECÇÃO

**FENG — RESTAURANTE CHINÊS, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 678/981126; identificação de pessoa colectiva n.º 504295780; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 18, 20 e 21/040608.

Certifico que a sociedade que anteriormente tinha a firma FENG — Restaurante Chinês, L.ª, alterou o contrato da sociedade, por deliberação de 14 de Janeiro de 2004, tendo sido modificada em sociedade unipessoal por quotas e alterados os artigos 1.º e 3.º, que ficam com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação FENG — Restaurante Chinês, Unipessoal, L.ª

## ARTIGO 3.º

A sede pode ser transferida para outro local do concelho ou concelhos limítrofes e ainda criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação por simples deliberação da assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

7 de Setembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.  
2004447427

**DISPREPLUS — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 136/20020424; identificação de pessoa colectiva n.º 505918153; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: of. 3/20031113.

Certifico que cessou funções o gerente António Manuel Abreu de Almeida, por renúncia, em 24 de Junho de 2003 e foi alterado o

contrato da sociedade, tendo sido modificados o corpo do artigo 1.º, n.º 1 do artigo 3.º, e os n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º que ficam com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DISPREPLUS — Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, L.ª, com sede na Rua do Bairro Novo de Gatões, 21, freguesia de Gatões, concelho de Matosinhos.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, uma do valor nominal de três mil euros, pertencente ao sócio Paulo Manuel Queirós Monteiro, e outra do valor nominal de dois mil euros, pertencente ao sócio Alexandre Pedro Queirós Gonçalves.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Paulo Manuel Queirós Monteiro, que se mantém como gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

17 de Novembro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.  
2002578605

**VIDAL & DIAS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 882/20030626; identificação de pessoa colectiva n.º 506530353; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/20031110.

Certifico que o capital da sociedade em epígrafe foi elevado à cifra de € 100 000, após o reforço com € 75 000, em dinheiro, tendo sido alterados os n.º 1 do artigo 4.º, e n.ºs 1, 2, e 3 do artigo 5.º, que ficam com a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado é de cem mil euros, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de dezoito mil euros, pertencente ao sócio Armindo Vidal da Costa e outra com o valor nominal de oitenta e dois mil euros pertencente à sócia Albina Lima Dias.

## ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme por deliberação em assembleia geral fica a cargo de um gerente.

2 — Fica desde já designada gerente a sócia Albina Lima Dias.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Novembro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.  
2002578575

**DIRECÇÃO 2000 — CONSULTORIA DE NEGÓCIOS E GESTÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 740-A/981216; identificação de pessoa colectiva n.º 504536338; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: of. 5/20031218.

Certifico que cessou funções o gerente António Leão Taveira da Gama, por renúncia, em 28 de Novembro de 2000 e foi alterado o contrato da sociedade, tendo sido modificado o corpo do artigo 1.º que fica com a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Direcção 2000 — Consultoria de Negócios e Gestão, L.ª, com sede na Rua de D. João I, 43, freguesia de concelho de Matosinhos.